



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

REGULAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
DA ORIGEM, DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O presente regulamento interno disciplina a organização, regulamentação e critérios para visitas técnicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano) – *Campus Xique-Xique*.

Artigo 2º Define-se como visita técnica a atividade complementar dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pelo IF Baiano - *Campus Xique-Xique*, como sendo um mecanismo de integração entre o Instituto e a sociedade, caracterizado pelo contato entre os discentes e o local visitado, objetivando a complementação didático-pedagógica de disciplinas teóricas e práticas dos cursos, sendo realizada preferencialmente em caráter interdisciplinar.

Parágrafo 1º - A definição deste regulamento se aplica tão somente as atividades de Ensino, ficando as atividades de Pesquisa e Extensão com solicitação da visita técnica via SIGA.

Parágrafo 2º - As referidas atividades deverão transformar-se em produtos ou ações (palestras, textos, contribuições ao planejamento das disciplinas, trabalhos dirigidos, exposições, seminários, relatórios, entre outros) para comunidade interna e /ou externa.

Artigo 3º São consideradas visitas técnicas:

- I. Participação em feiras, congressos, seminários e eventos similares;
- II. Visitas às instituições públicas e privadas e/ou espaços públicos;
- III. Visitas às empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

- IV. Visitas a propriedades rurais ou locais públicos;
- V. Visitas a ONGs, associações, cooperativas, sindicatos, comunidades quilombolas/indígenas e entidades de natureza similar.

Parágrafo Único – Todas as visitas técnicas deverão estar relacionadas às áreas de conhecimentos trabalhadas pelos cursos do IF BAIANO – *Campus Xique-Xique*; e, para as viagens de longa distância, deverão ser priorizadas propostas de natureza interdisciplinar.

Artigo 4º Fica instituído o Regulamento de Visitas Técnicas, sob a supervisão da Coordenação de Ensino (CE) e Coordenações de Cursos (CC), cujas normas e procedimentos a serem adotados estão previstos nesse documento, tendo como objetivo geral a padronização do processo de visita técnica, desde a solicitação até a concretização da visita.

Artigo 5º A visita técnica tem por objetivos:

- I. Promover a integração entre a teoria e a prática no que se refere aos conhecimentos adquiridos pelos alunos na instituição de ensino;
- II. Propiciar ao aluno a vivência no mundo do trabalho, nos processos e serviços *in loco* e a integração entre os mesmos;
- III. Propiciar ao estudante a oportunidade de aprimorar a sua formação profissional e pessoal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º A equipe técnico-pedagógica e as coordenações de curso - responsáveis pela Regulamentação e Critérios para visitas técnicas - discutirão em reunião com o corpo docente do *Campus Xique-Xique*, o regulamento interno



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

de visitas técnicas e serão responsáveis pela implementação e aperfeiçoamento do processo de solicitação de visitas técnicas.

Artigo 7º O organizador da visita técnica deverá ser o(s) docente(s), e o mesmo será responsável por todo o processo de solicitação, acompanhamento da visita e atribuições delimitadas neste documento.

Parágrafo Único: O coordenador de curso deverá criar e manter um acervo de toda a documentação relativa a cada processo de visita técnica, para consulta e posterior comprovação por qualquer órgão fiscalizador.

Artigo 8º As visitas técnicas deverão ser planejadas, durante a semana pedagógica, pelos professores e coordenadores dos cursos, e, conforme demanda, durante o período letivo.

Artigo 9º As visitas técnicas deverão constar no Plano de Ensino das disciplinas.

Artigo 10. A viabilização das visitas técnicas dependerá de planejamento semestral e de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela visita técnica será do(s) docente(s) e do(s) técnico(s) participante(s), sendo que o número de docentes participantes será determinado de acordo com a necessidade de supervisão dada a natureza da visita e a interdisciplinaridade.

Artigo 11. As visitas técnicas podem ser de curta, média e longa distância. As visitas de curta distância envolvem as regiões circunvizinhas ao *Campus*, observando o limite de 300 km (somadas as distâncias de ida e volta); as de média distância compreendem localidades de 301 km a 600 km (somadas as distâncias de ida e volta); as de longa distância compreendem localidades acima



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

de 600 km (somadas as distâncias de ida e volta) não podendo exceder 1.000 km (somadas as distâncias de ida e volta).

Parágrafo 1º - Acima da distância máxima permitida neste regulamento (1.000 km – somadas as distâncias de ida e volta), as visitas técnicas somente ocorrerão mediante autorização da Direção Geral (DG).

Parágrafo 2º – As visitas técnicas de longa distância serão autorizadas desde que realizadas em instituições/locais com perfis comprovadamente diferenciados das situações existentes nas regiões circunvizinhas ao *Campus*.

Artigo 12. As visitas técnicas terão características diversas, dependendo da finalidade do seu oferecimento, podendo ser constituídas como:

- I. Metodologia de ensino, de acordo com o Plano de Ensino da disciplina;
- II. Atividades Complementares, de acordo com os componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- III. Necessidade eventual de complementação dos componentes curriculares com autorização da Coordenação de Curso, Coordenação de Ensino e Diretoria Acadêmica (DA).

Artigo 13. A visita técnica será autorizada apenas quando envolver estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando efetivamente os cursos oferecidos pelo IF Baiano, bem como docentes e técnicos vinculados ao IF Baiano.

Artigo 14. As visitas técnicas devem ser planejadas observando as seguintes condições:

- I. Início e término em período letivo, cumprindo o calendário acadêmico, salvo os casos devidamente justificados;
- II. Período de afastamento para a visita de, no máximo, 7 (sete) dias;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

- III. Disponibilidade orçamentária de recursos para abastecimento e manutenção do veículo, pagamento de diárias, quando couber, aos servidores acompanhantes e pagamento da ajuda de custo aos estudantes;
- IV. Programação das atividades preferencialmente de segunda a sexta-feira;
- V. Disponibilidade de veículo e motorista.

Artigo 15. Nas visitas técnicas realizadas em apenas um turno, não será concedida ajuda de custo aos alunos, salvo em casos específicos, como visitas em locais em que é cobrada a entrada do discente.

Artigo 16. Por motivo de segurança, as viagens deverão ser programadas para acontecerem no período das 05 às 20 horas.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS**

Artigo 17. O contato com a Instituição a ser visitada para agendamento da visita é de responsabilidade do(s) proponente(s).

Artigo 18. As visitas programadas em dias letivos deverão apresentar o formulário de troca de aulas ou o ofício com planejamento de compensação de aula dos docentes quando forem ser utilizadas aulas de docentes que não participarão da visita que teriam aula com a turma do proponente, quando esses docentes não se constituírem como integrantes da visita técnica. No caso dos docentes que forem contemplados pela visita deverão apenas assinar no formulário de DADOS DA VISITA TÉCNICA (Anexo 01).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

Artigo 19. O(s) proponente(s) da visita técnica deverá(ão) consultar a Coordenação de Curso, que verificará a disponibilidade de data para realização da visita. Caso não haja impedimento, o proponente deverá preencher o formulário de DADOS DA VISITA TÉCNICA (Anexo 01), bem como, se necessário, a planilha de DADOS DAS DESPESAS DOS ESTUDANTES (Anexo 2), os quais serão submetidos à apreciação da Coordenação do Curso, que decidirá sobre a aplicabilidade pedagógica. Em caso de aprovação, a Coordenação do Curso encaminhará para a CE para avaliação da viabilidade operacional. A análise da viabilidade financeira deve ser dada pela Diretoria Acadêmica (DA), Diretoria Administrativa (DADM) e Direção Geral.

Artigo 20. Após deferimento da CE, DA, DADM e DG, cópias dos documentos serão encaminhadas à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) e Setor de Transportes para as providências cabíveis.

Artigo 21. Caso a visita técnica, já previamente confirmada, não venha a ocorrer por algum tipo de problema, caberá ao professor proponente informar a todos os envolvidos, em tempo hábil, seu cancelamento ou solicitar seu adiamento. Da mesma forma, o proponente será avisado sobre qualquer problema que inviabilize a realização da visita em tempo hábil pela Coordenação de Ensino e/ou do Curso.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 22. São atribuições do professor proponente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

- I. Programar a visita técnica junto ao Coordenador de Curso durante a semana de planejamento pedagógico ou nas reuniões pedagógicas;
- II. Preencher e enviar à Coordenação de Curso os formulários de visita técnica, dentro dos prazos definidos;
- III. Providenciar lista de presença para assinatura de todos os alunos presentes na visita técnica;
- IV. Portar, durante a realização das visitas, cópia dos TERMOS DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA PARA VISITAS TÉCNICAS (Anexo 3) devidamente assinadas pelos pais ou responsáveis dos estudantes menores de 18 anos ou pelos estudantes, quando maiores de idade;
- V. Solicitar junto a CAE, quando houver necessidade, a presença do Assistente de Aluno e profissional de saúde habilitado em primeiros socorros, para acompanhar as Visitas Técnicas;
- VI. No retorno, encaminhar à Coordenação de Curso a lista de presença dos alunos que efetivamente participaram da visita técnica, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que seja efetuada a devolução (por meio de Guia de Recolhimento da União, GRU) das diárias ou ajuda de custos recebidas, para aqueles estudantes que não participaram da visita;
- VII. Acompanhar os estudantes em todas as etapas da visita técnica;
- VIII. Comunicar à Coordenação de Curso, através do Anexo 4, o descumprimento das normas estabelecidas para as visitas, visando à apuração de responsabilidades;
- IX. Informar a todos os envolvidos, em tempo hábil, o cancelamento ou adiamento da visita técnica, caso venha ocorrer por algum motivo;
- X. Preencher o RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (Anexo 4) com as atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso, conforme prazo estabelecido;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

XI. No caso de recebimento de diárias, todos os servidores acompanhantes devem preencher o relatório de viagem com as atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Setor de Diárias e Passagens, até 5 dias úteis após o retorno; Parágrafo Único – É de responsabilidade do proponente estruturar todas as etapas da visita técnica desde o planejamento até a entrega do relatório final.

Artigo 23. São atribuições do discente:

- I. Entregar ao professor proponente o termo de responsabilidade e a autorização de saída assinada pelos pais ou responsável, quando menor de idade e assinada pelo próprio estudante quando maior de 18 anos, em duas vias, concordando em cumprir, durante a visita, todas as regras estabelecidas neste Regulamento;
- II. Devolver os valores recebidos como auxílio financeiro quando, por qualquer motivo, não tenha participado da visita técnica programada;
- III. Apresentar relatório das atividades realizadas ou outro instrumento de avaliação, definido pelo(s) professor(es) envolvido(s) na visita técnica;
- IV. Cumprir os regulamentos gerais da instituição e/ou espaço visitado, bem como as normas internas específicas, devendo resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso durante a visita.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES**

Artigo 24. É vedada a realização de visita técnica sem a presença do professor proponente e ou professor substituto.

Artigo 25. Não será permitido, na viagem, levar pessoas não relacionadas à proposta da visita técnica (namorado, filho, pais, amigo, etc).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

Artigo 26. É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras drogas ilícitas ou lícitas, como medicamentos, salvo os de uso controlado e prescrito para o estudante, durante o período que envolva a viagem e visita técnica. Para qualquer desrespeito a este item serão tomadas medidas legais e cabíveis perante este Regulamento, o Regimento da Instituição e as Leis do Código Penal.

Artigo 27. É vedado ao estudante dormir em local não estipulado pelo professor.

Artigo 28. É vedado o embarque e desembarque do ônibus em local não apropriado ou não pré-determinado.

Artigo 29. Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, shoppings Center, casas de show, bares e similares com o objetivo do usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática com os cursos de áreas afins, observado o disposto no Decreto 91.995, de 28/11/1985¹.

Artigo 30. Caso não haja substituto, não será permitido ao professor proponente se hospedar em local diferente dos estudantes.

¹ BRASIL- Decreto 91.995, de 28 de novembro de 1985 - Limita o uso de veículos oficiais de representação da administração federal direta e autárquica, e da outras providências. - Art. 2º é proibida a utilização dos veículos oficiais: para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino; em excursões ou passeios; aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público; ou no transporte de familiares do servidor, ou de pessoas estranhas ao serviço público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

**CAPÍTULO VI
DAS PRIORIDADES**

Artigo 31. As solicitações de viagem somente serão atendidas havendo recursos disponíveis para tal fim e, em princípio, a prioridade no atendimento da solicitação será feita considerando a ordem de chegada dos pedidos.

Parágrafo 1º – O atendimento das solicitações de visitas técnicas pelo(s) professores(s) solicitante(s) deverá seguir a ordem elencada no Artigo 5º do Capítulo I deste regulamento, devendo ser avaliado e decidido pela Coordenação de Ensino.

Parágrafo 2º - Em caso de indisponibilidade de recursos, as visitas solicitadas poderão ser realizadas desde que os participantes sejam provedores das despesas relacionadas à viagem.

**CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS**

Artigo 32. Os Anexos 1 e 2 deverão ser protocolados junto à Coordenação de Curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para visitas técnicas de curta distância e 20 (vinte) dias úteis para visitas técnicas de média e longa distância.

Parágrafo Único – Casos excepcionais poderão ser atendidos mediante justificativa do proponente e avaliação da Coordenação de Curso.

Artigo 33. Após aprovação da solicitação, a Coordenação de Curso deverá encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação para a Coordenação de Ensino, a qual, no prazo de 2 (dois) dias úteis, coletará autorizações da DA, da DADM e da DG, e em seguida, encaminhará cópia para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

o Setor de Transportes e para a CAE para providências gerais, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis antes da visita.

Artigo 34. Os recursos financeiros serão liberados aos alunos 01 (um) dia útil antes da data agendada para a viagem, caso haja disponibilidade financeira para tal.

Parágrafo Único - Caso não haja disponibilidade financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o *Campus* efetuará o pagamento de ajuda de custo ao estudante no momento posterior.

Artigo 35. Ao retornar da visita, o professor responsável deverá entregar à Coordenação de Curso o relatório de visita técnica (Anexo 4) em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, e a relação dos participantes devidamente assinada em, no máximo, 02 (dois) dias úteis. Estes documentos serão necessários para efeito de prestação de contas.

Parágrafo Único – A Coordenação de Curso deverá encaminhar a relação dos discentes participantes da visita para a CAE, bem como, encaminhar cópias do Anexo 4 e da lista de frequência à Coordenação de Ensino.

Artigo 36. O aluno que receber ajuda financeira para participar da visita técnica e, por qualquer motivo, não participar da viagem, deverá providenciar a devolução dos valores à dívida ativa da União.

Parágrafo 1º - Os valores devem ser devolvidos via GRU, logo, a CAE deverá encaminhar o aluno ao setor financeiro para geração do boleto, em, no máximo, 03 (três) dias úteis após o término da visita.

Parágrafo 2º - Na situação de não devolução dos recursos por parte do aluno, o mesmo será inscrito em cadastro restritivo para participação de novas visitas, certificação técnica e/ou colação de grau no respectivo curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

Artigo 37. A CAE ficará responsável pela prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados aos estudantes.

Artigo 38. O IF Baiano, *Campus Xique-Xique*, quando necessário e possível, buscará recursos para custear as despesas dos alunos referentes aos itens: I - Alimentação, II - Hospedagem, III - Transporte.

Artigo 39. O auxílio financeiro a ser concedido ao aluno será solicitado pelo proponente, em formulário específico (Anexo 2), obedecendo às especificidades de cada visita técnica.

Parágrafo Único - Após avaliação, os valores propostos serão validados pela CAE, que ficará responsável pelo envio da planilha de pagamento ao setor responsável.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 40. Recomenda-se que as visitas técnicas sejam registradas através de fotografias. Posteriormente, este material deverá ser entregue ao Coordenador de Curso juntamente com o relatório para possível divulgação.

Artigo 41. O roteiro/percurso da visita técnica deverá ser realizado conforme solicitação previamente enviada, ficando proibida a alteração durante toda a visita técnica, excetuando os casos excepcionais que possivelmente ocorram. Tal alteração deverá ser justificada até 05 (cinco) dias úteis após retorno, via relatório de visita técnica (Anexo 4).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS XIQUE-XIQUE**

Rodovia BA 052, Km 458, S/N, Zona Rural, Xique-Xique/BA, CEP 47400-000

Artigo 42. Os organizadores (servidores participantes conforme Anexo 1) serão os responsáveis pela visita técnica, sendo necessário o acompanhamento dos estudantes durante todo o percurso, da saída do *Campus* até seu retorno.

Parágrafo Único - A presença de assistente de aluno não substitui a presença obrigatória do professor durante a visita técnica, sendo o assistente apenas um apoio ao proponente.

Artigo 43. O proponente e/ou responsável pela visita técnica poderá, a qualquer tempo, determinar o retorno ao *Campus* desde que considere que existam riscos à integridade dos participantes, possibilidade de difamar o nome das instituições envolvidas ou qualquer evento que ocasione atrasos no cronograma da viagem.

Artigo 44. O motorista não terá responsabilidade sobre os alimentos transportados no veículo.

Artigo 45. Não será permitido o transporte de animais vivos ou mortos, bem como vegetais, leite ou qualquer alimento que possa entrar em decomposição durante a viagem.

Artigo 46. O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará em não aprovação da visita técnica e/ou em seu cancelamento pelo IF Baiano.

Artigo 47. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica, Coordenação de Ensino, Coordenação de Curso e Coordenação de Assuntos Estudantis.